



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.959, de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação de obras públicas em execução, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.959, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 2º

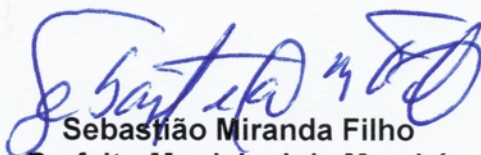
.....

§ 1º A placa a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ter dimensões mínimas de 1,00m x 1,50m, conter o Brasão do Município de Marabá, ser confeccionada nas cores predominantes da Bandeira do Município de Marabá, nos termos da Lei Municipal nº 17.578, de 22 de março de 2013, sendo o padrão a ser utilizado o indicado no Anexo I desta Lei.

§ 2º Em qualquer tipo de serviço ou obra em execução e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda impositiva, deverá constar expressamente a seguinte frase: ‘Esta obra/serviço tem recurso de emenda impositiva destinada pelo Poder Legislativo’.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 18.257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.959, de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação de obras públicas em execução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.959, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 2º

.....
§ 1º A placa a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ter dimensões mínimas de 1,00m x 1,50m, conter o Brasão do Município de Marabá, ser confeccionada nas cores predominantes da Bandeira do Município de Marabá, nos termos da Lei Municipal nº 17.578, de 22 de março de 2013, sendo o padrão a ser utilizado o indicado no Anexo I desta Lei.

§ 2º Em qualquer tipo de serviço ou obra em execução e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda impositiva, deverá constar expressamente a seguinte frase:

‘Esta obra/serviço tem recurso de emenda impositiva destinada pelo Poder Legislativo’.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7EC3BBC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/12/2023. Edição 3389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>